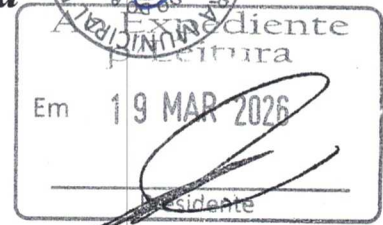




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº. 06 /2026.

“DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DO USO DA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E PROÍBE A PRÁTICA DE PESCA COM MOLINETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR EM HORÁRIOS E LOCAIS DETERMINADOS, VISANDO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, A PROTEÇÃO AMBIENTAL E O ORDENAMENTO TERRITORIAL.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a prática da pesca com utilização de molinete, carretilha ou equipamento congênere, no período compreendido entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas), em toda a extensão da orla marítima do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - A proibição prevista no artigo anterior não se aplica:

I – Aos dias de condições climáticas adversas, tais como chuva intensa, ressaca ou frio, que reduzam significativamente a presença de banhistas e usuários da orla;

II – Às áreas formalmente definidas pelo Poder Executivo como zonas específicas para a prática da pesca, devidamente delimitadas e sinalizadas.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e dos órgãos de fiscalização e ordenamento urbano, delimitar, sinalizar, regulamentar e divulgar os locais apropriados para a prática da pesca na orla marítima.

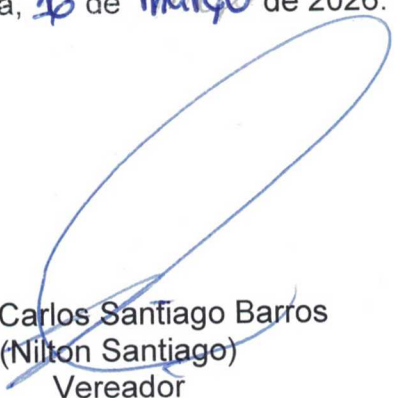
Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação ambiental e urbanística, cabendo à secretaria responsável estipular advertência em caso de descumprimento:

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e informativas junto à população, turistas, pescadores e comerciantes da orla, visando a conscientização sobre o uso sustentável do litoral, a segurança dos usuários e a proteção dos ecossistemas costeiros e marinhos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário



Mangaratiba, 16 de março de 2026.


Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador
Autor

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a ordenação do uso da orla marítima do município de Mangaratiba e proíbe a prática de pesca com molinete ou equipamento similar em horários e locais determinado.

O projeto de lei visa organizar o uso da orla marítima de Mangaratiba, garantindo a segurança de banhistas e frequentadores durante os horários de maior movimento. A pesca com molinete, embora tradicional, pode causar acidentes nesses períodos, justificando sua restrição entre 8h e 18h.

A proposta não proíbe a atividade, mas a regula, permitindo exceções em condições específicas e em áreas destinadas à pesca. Também prevê ações do Poder Público para sinalização, fiscalização e educação ambiental.

Assim, a medida busca equilibrar lazer, turismo e pesca, promovendo segurança, organização do espaço público e proteção ambiental.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.



Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador
Autor

